

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL No. 932 DE 17 DE ABRIL DE 1996.**

“Dispõe sobre a colocação de caixas de correspondências em imóveis urbanos.”

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria dos Senhores Vereadores *Edvaldo Francisco Guerra e Waldemar Asnar Perillo*:

**Artigo 1o.** - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

**Artigo 2o.** - Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas a aprovação da municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

**Artigo 3o.** - Os imóveis de que trata esta lei, quando for o caso, só poderão receber “habite-se”, depois de aparelhados com a caixa receptora de correspondência devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público municipal competente.

**Artigo 4o.** - A instalação e uso da caixa receptora de correspondência é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior à publicação desta Lei.

**Artigo 5o.** - Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

**Parágrafo Único** - A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

**Artigo 6o.** - As caixas receptoras de correspondência serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 02 da Lei Municipal no. 932, de 17 de abril de 1.996.

**Artigo 7o.** - As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

**Artigo 8o.** - A ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondências ensejará a rejeição da licença de construção.

**Artigo 9o.** - A execução de obra com ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a aplicação de multa pela autoridade competente.

**Parágrafo Único** - A multa correspondente a ser aplicada é de 30 UFIR a ser revertida aos cofres municipais.

**Artigo 10** - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo o estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondência.

**Artigo 11** - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

**Artigo 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 17 de abril de 1.996 - 31o. Ano de Instalação do Município.

  
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal